

CONTRATO DE Nº 15/2022

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.669/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
DETERMINADO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

07/07/2022

CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito GERALDO ANTÔNIO NETO, brasileiro, agente público - prefeito do município de Cachoeira de Goiás/GO, portador do RG.º 27.989 PM/GO e inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, residente e domiciliado em Cachoeira de Goiás-GO;

CONTRATADO = PORT-MON LTDA, inscrita no CNPJ de nº 08.319.837/0001-00, com endereço na Rua J, Qd.04, Lt.3 e 4, Setor: Vila Dona Quininha, na cidade de São Luís de Montes Belos-GO, CEP: 76.100-000; resolvem celebrar o presente contrato na modalidade de **dispensa de licitação**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = DO OBJETO

Constitui o presente objeto **CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 24 TUBOS (MANILHAS), DE CONCRETO ARMADO EM TELA SOLDADA COM 1 METRO DE COMPRIMENTO E 0,40 CM DE BOCA, QUE SEJA DE ENCAIXE, DO TIPO: CLASSE EA-2, PBJE, DN 400 MM, NBR 8890, PARA AUMENTAR A ALTURA DOS DRENOS DE GÁS (SUSPIRO), DA TRINCHEIRA 01 DO ATERRO SANITÁRIO**, que visa atender as necessidades do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA = VIGÊNCIA E PRAZOS

3.1 - A vigência do presente contrato é até 15 de agosto de 2022;

3.2 - O contratado deverá iniciar a entrega em até 05 dias, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 01.01.18.541.001.2.001-33.90.30

CLÁUSULA QUINTA = DO PAGAMENTO

CP

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, que será encaminhada a sede do CIGIRS, e será pago em até 5 dias úteis em cheque e/ou débito em conta devidamente autorizado.

CLÁUSULA SEXTA = DO VALOR GLOBAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

I- O CIGIRS pagará pela entrega do produto o valor global de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais);

II- O pagamento será realizado em cheque ou depósito em conta em 03 dias úteis, após a entrega do produto no aterro sanitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço global indicado na cláusula sexta, são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço acima especificado no objeto do presente Termo de Referência e de acordo com o gestor do CIGIRS - senhor Fabrício Rômulo Teixeira;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, almoço, estadia, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;

IV - A empresa deve entregar o produto especificado no objeto no aterro sanitário, em boa qualidade, sem defeitos;

V - O serviço será fiscalizado pelo diretor do CIGIRS, e todas as observações e pontuações feitas pelo diretor ao contratado devem ser fielmente executadas.

CLÁUSULA NONA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço acima especificado no objeto do presente Termo de Referência e de acordo com o gestor do CIGIRS - senhor Fabrício Rômulo Teixeira;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, almoço, estadia, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;

IV - A empresa deve entregar o produto especificado no objeto, no aterro sanitário, em boa qualidade e sem defeitos;

V - O serviço será fiscalizado pelo diretor do CIGIRS, e todas as observações e pontuações feitas pelo diretor ao contratado devem ser fielmente executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade e etc (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

10.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato vai até 15 de agosto de 2022, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

10.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = PENALIDADES

11.1. O não cumprimento do OBJETO constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) da letra b;

11.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

11.3. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = RESCISÃO

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e no que couber, além das previstas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA = FISCAL DO CONTRATO

Fica como fiscal deste contrato o diretor do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

14.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

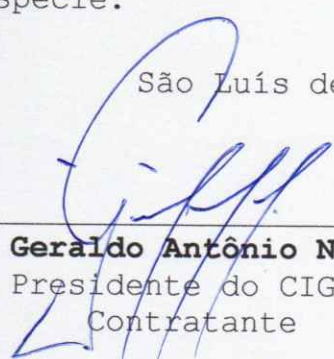
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA = FORO

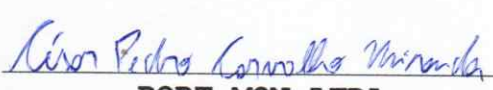
Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA = DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

São Luís de Montes Belos - GO, 07 de julho de 2022.


Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS
Contratante


PORT-MON LTDA
CNPJ nº 08.319.837/0001-00
Contratado

Testemunha 1: Kamile Wloneze de Oliveira CPF: 009500781-40

Testemunha 2: Lucy Lúcia Ferreira Borges CPF: 042.258.538-3

Recibo

PORT-MON LTDA, inscrita no CNPJ nº:08.319.837/0001-00, Declara para os devidos fins, que recebeu do **CIGIRS**, inscrito no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, o pagamento em cheque (conforme cópia do mesmo nominado abaixo), o valor de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), referente a compra de 24 unidades de manilhas de concreto, conforme o contrato de nº15/2022.

São Luís de Montes Belos/GO, 01 de agosto de 2022.

Carlos Eduardo da Silva Lopes

PORT-MON LTDA
CNPJ nº:08.319.837/0001-00

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901426	8	4.200,00
Pague por este cheque a quantia de <u>Quatro mil e duzentos reais</u>									
a <u>Port-Mon LTDA</u>									
e centavos acima									
ou à sua ordem									
de 01 de Agosto de 2022									
									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFECCÃO: 07/22									
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015									

CAIXA

901426 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 901426 8





1 de ago. de 2022 16:47:34
São Luís de Montes Belos
Goiás

